



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 5 de novembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7); a Resolução Normativa TRT7 nº 3, de 4 de fevereiro de 2022, que regulamenta o Juízo 100% digital no âmbito do TRT-7; e a Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 30 de abril de 2021, que institui, no âmbito do TRT-7, condições especiais de trabalho para magistrados(as), servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou com doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição; e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO os termos da Resolução do CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO as determinações constantes do acórdão do CNJ proferido no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO o despacho da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora- Geral da Justiça do Trabalho, no bojo do processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (11887) Nº 0000409-86.2022.2.00.0500,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 7º e 10, da Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 05 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência do Tribunal, ou de outra unidade por ela definida, e deverá contar com a anuência do(a) gestor(a) da unidade, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do(a) servidor(a), não se constituindo, portanto, direito ou dever deste(a).
.....” (NR)

“Art. 7º Compete ao gestor(a) da unidade sugerir à Presidência do Tribunal, ou a outra unidade por ela definida, os nomes dos(as) servidores(as) interessados(as) em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

I - poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos servidores, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

V - a quantidade diária de servidores(as) em regime de teletrabalho não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara do trabalho, gabinete ou da unidade administrativa, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

.....
§ 2º” (NR)

“Art. 10.

.....
§ 2º No caso de cumprimento dos requisitos formais, o PROAD será encaminhado à Presidência do Tribunal, ou a outra unidade por ela definida, para averiguar se há interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, encaminhando-se, em seguida, o feito à Diretoria-Geral para elaboração da portaria de autorização, caso o pedido seja deferido.
.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º, da Resolução Normativa TRT7 nº 3, de 4 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

.....
§ 5º Havendo recusa expressa das partes à adoção do “Juízo 100% Digital”, o(a) magistrado(a) poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução.
.....” (NR)

Art. 3º O artigo 1º da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou com doença grave, bem como os(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto na Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, e, supletivamente, ao que estabelece esta resolução, resguardado o interesse público e da Administração.

.....
§ 4º O disposto nesta resolução também se aplica às gestantes e às lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)

Art. 4º As unidades que estiverem em desacordo com o limite máximo diário de servidores(as) em teletrabalho estabelecido nesta resolução normativa deverão providenciar a devida regularização junto à Coordenadoria de Informações Funcionais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 5º Fica revogado o § 3º, do art. 7º, da Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 05 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2023

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal